

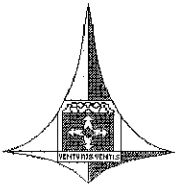
**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O  
DISTRITO FEDERAL N° 039 /2012-SO, nos  
termos do Padrão n° 10/2002.  
Processo n° 110.000.260/2012**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, representada por DAVID JOSÉ DE MATOS, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto n° 32.598/2010), doravante denominada CONTRATANTE, e a CEB Distribuição SA., doravante denominada CONTRATADA, CNPJ n°. 07.522.669/0001-92, com sede no Setor de Indústrias e Abastecimento – SIA, Área de Serviço Público, Lote C – Guará, Distrito Federal, representada por RUBEM FONSECA FILHO, na qualidade Diretor-Geral, e MAURO MARTINELLI PEREIRA, na qualidade de Diretor de Engenharia, ambos residentes e domiciliados nesta capital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 85 a 102, do Projeto Básico de fls. 03 a 20 e da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls.154 a 157, baseada no inciso VIII do art. 24, c/c o art. 26 e nas demais disposições da Lei n°. 8.666, de 21/06/1993, e no Decreto n° 26.851/2006, que passam a integrar o presente Termo.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto o remanejamento das linhas de transmissão da CEB Distribuição S. A. - LT Taguatinga/Rio Descoberto 138 kV; - LT Taguatinga/Radiobrás 138 kV; - LT Taguatinga/Brazlândia 138 kV; na área interna do Taguaparque - Taguatinga/DF, conforme especificam a Proposta de fls. 85 a 102 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 154 a 157.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução**

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10, inciso II, alínea a, da Lei nº. 8.666/93.

4.2 – As obras a serem realizadas, serão precedidas de Ordem de Serviço expedida pela Subsecretaria de Acompanhamento, Controle e Fiscalização, da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com a proposta apresentada.

### **CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

O valor total do Contrato é de R\$ 12.693.179,97 (doze milhões e seiscentos e noventa e três mil e cento e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), e correrá à conta do Orçamento Anual do Distrito Federal.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

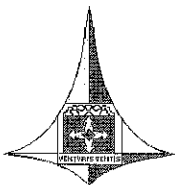
6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22.101;

I – Unidade Orçamentária: 22.101;

II – Programa de Trabalho: 15.752.6209.1763-9485

*Maus*  
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - SAP lote "B" Bloco "A"



III – Natureza da Despesa: 449051

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 217.890,19 (duzentos e dezessete mil e oitocentos e noventa reais e dezenove centavos), conforme Nota de Empenho nº 0417/2012, emitida em 26/10/2012, sob o evento nº 400091, na modalidade global. O restante será empenhado posteriormente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

7.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010), em parcelas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e do Atestado de Execução correspondentes, em até 20 dias contados do recebimento desses documentos pela Secretaria de Estado de Obras.

7.2 – Para o pagamento, a Nota Fiscal a que se refere o item anterior deverá ser devidamente atestada pelo executor do Contrato.

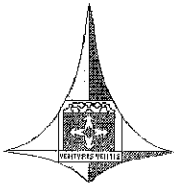
#### **CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução**

8.1 – O Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data de sua assinatura.

8.2 - O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.3 – O prazo para execução das obras é de 14 (quatorze) meses, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras.

8.4 – As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação



escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras serão recebidas definitivamente pela Secretaria de Estado de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Garantias**

9.1- A garantia para a execução das obras será prestada na forma prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato.

9.2 – A CONTRATADA garante, por cinco anos, a solidez e segurança da obra, compreendido, também, o material empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

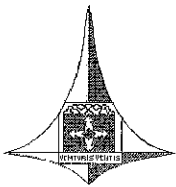
O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

- I Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato;
- II Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

*Mama*  
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - SAP lote "B" Bloco "A"



11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e das demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas quando da contratação.

11.5 - A CONTRATADA será responsável, a partir do processo de licitação, pela execução das obras a serem contratadas, em todas as suas fases, ficando a cargo da Secretaria de Estado de Obras a emissão de Nota de Empenho e demais providências quanto ao pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Subcontratação**

12.1 - Fica autorizada a subcontratação parcial do objeto do contrato, observado o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do total contratado.

12.2 – A CONTRATADA responde integralmente pelas obras e serviços objeto de eventual subcontratação.


12.3 – Eventual subcontratação deverá se precedida de regular licitação, observados todos os termos da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se a CONTRATADA pela legalidade do procedimento.

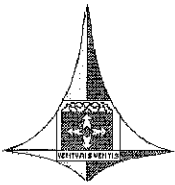
12.4 – A CONTRATADA responde civil e criminalmente por eventual ação ou omissão de empresa subcontratada.

12.5 – A CONTRATADA deve assegurar que a(s) empresa(s) subcontratada(s) mantenham durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas quando da contratação.

12.6 – Eventual subcontratação deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE, através de documento que detalhe os serviços e obras subcontratados, bem como o percentual do total contratado que representam.

  
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - SAP lote "B" Bloco "A"





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da verificação de responsabilidade pela ocupação da faixa de servidão destinada à implantação de rede de energia elétrica no Taguaparque**

Finda a ação que tramita na 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, nos autos do processo nº 2011.01.1.121661-7, ou qualquer outra em que seja apurada a responsabilidade pela inobservância das faixas de servidão no Taguaparque, concluindo que incumbia à CEB a manutenção do espaço, o Distrito Federal deverá ser integralmente ressarcido dos valores, devidamente corrigidos, pagos pela execução das obras objeto do presente contrato, independentemente de ação judicial para esse fim específico.

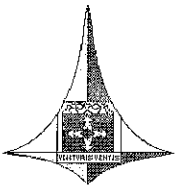
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Alteração Contratual**

14.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor dispensa a celebração do aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeita a Contratada às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, parte integrante do presente instrumento.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Executor**

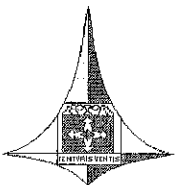
O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do

*Paulo*  
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - SAP lote "B" Bloco "A"

h



mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 27 de Dezembro de 2012.

**Pelo DISTRITO FEDERAL:**

**DAVID JOSÉ DE MATOS**  
Secretário de Estado de Obras

**Pela CONTRATADA:**

**RUBEM FONSECA FILHO**

Diretor-Geral

**MAURO MARTINELLI PEREIRA**

Diretor de Engenharia

**TESTEMUNHAS:**

**Bruna Maria Peres Pinheiro**

Subsecretária de Acompanhamento, Controle e Fiscalização

**Eng.º Francisco Luiz Silva Filho**

Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle/SO



7.680,00 (sete mil setecentos e oitenta reais) conforme folha 41 dos autos. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral/SEF, para as devidas providências. Brasília/DF, 27 de dezembro de 2012. Adonias dos Reis Santiago – Secretário de Estado.

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2012.

Registrador: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ: 00.394.684/0001-53; UASG: 974002; Processo: 040.002.203/2012; Espécie: Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 26/2012-DISUL/SUAG-SEF/DF; objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, pelo sistema de registro de preços, de planejamento e organização de eventos em geral, serviços correlacionados e suporte, compreendendo: o planejamento operacional, a organização, promoção, coordenação, execução e o acompanhamento, até a finalização de todas as atividades, com disponibilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para os eventos realizados pela SEF/DF; Assinatura da Ata: 28/12/2012; Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF; Itens adjudicados: Item 1 (subitens 01 a 110); Fornecedor Beneficiário: Movimento Produções de Eventos Ltda, CNPJ: 06.147.435/0001-40; Valor Total R\$ 1.000.380,00. A Ata, na íntegra, encontrar-se-á disponibilizada no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Maria de Fátima Rego Genofre.

### BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A GERÊNCIA DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A. Objeto: Prestação, em regime de empreitada por preço unitário, de serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional originada em acesso SMP. Contrato nº: BRB-2012/257. Vigência: 12 meses a partir de 28/12/2012. Valor Global: R\$ 763.650,00. Assinatura: 13/12/2012. Licitação: Pregão Eletrônico nº 77/2012. Signatários pelo BRB: Jorge de Souza Alves. Pela Contratada: Fábio Furlan Gomes Ferreira e Barbara Fortes Soares Dutra. Executor: Francisco de Assis Gomes. Processo 2012/548.

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2012, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

Processo 112.002.840/2010 (Licitação e Contrato); 112.001.501/2012 (Termo de Suspensão, 1º e 2º Aditivos) – Partes: DF/SO x empresa CRC CONSTRUTORA RODRIGUES CAMPOS LTDA, com sede na SHC/SW, CCSW 5, Bloco A, Loja 24, Parte, Ed. Ômega Center – Sudoeste/DF. Objeto: Sob o amparo do inciso I, § 1º, artigo 57, da Lei nº 8.666/93, e nas justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº 5/2012, celebrado em 7 de março de 2012 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 10 de abril de 2012, e que tem por objeto a recuperação ambiental dos lançamentos pluviais 5A e 5B e recuperação do cercamento da bacia de detenção do lançamento 5B, no Recanto das Emas/DF, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº 43/2011 – ASCAL/PRES/NOVACAP. Prorrogação: A partir da assinatura deste Termo Aditivo o Contrato principal, com vigência até 08/12/2012, fica prorrogado até 08/03/2013. O prazo para execução dos serviços fica prorrogado por 90 (noventa) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 07/03/2013. O presente aditamento não acarretará ônus a Administração. Vigência: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. Data de Assinatura: 7 de dezembro de 2012. Signatários: Pelo DF: David José de Matos, na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela Contratada: Guilherme Amâncio Louly Campos, na qualidade de Representante Legal.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2012, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 1/2002 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Processo 110.000.260/2012 – Partes: DF/SO x empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.. Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Dispensa de Licitação nº 00 - ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 154 a 157), da Proposta de fls. 85 a 102 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo. Objeto: remanejamento das linhas de transmissão da CEB Distribuição S. A. - LT Taguatinga/Rio Descoberto 138 kV; - LT Taguatinga/Radiobrás 138 kV; - LT Taguatinga/Brazlândia 138 kV; na área interna do Taguaparque - Taguatinga/DF. Forma e Regime de Execução: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela CEB e Normas Técnicas da ABNT. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 12.693.179,97 (Doze milhões seiscentos e noventa e três mil cento e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.752.6209.1763-9485; Natureza da Despesa: 4490-51; Fonte de Recursos: 100. A despesa foi parcialmente comprometida a favor da Contratada, no valor de R\$217.890,19 (duzentos e dezessete mil oitocentos e noventa reais e doze centavos), conforme Nota de Empenho nº 417, emitida em 26/10/2012, sob o evento nº 400091, na modalidade global. O valor restante será empenhado posteriormente. Prazo/Vigência: O Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para

execução dos serviços é de 14 (quatorze) meses, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início dos serviços é de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório dos serviços é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. Os serviços serão recebidos definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea "b". Publicação e Registro: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2012. Signatários: Pelo DF: David José de Matos na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela Contratada: Rubem Fonseca Filho e Martinelli Pereira, na qualidade de, respectivamente, Diretor-Geral e Diretor de Engenharia.

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

Processo 112.003.115/2012, Com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Artigo 7º da Lei nº. 3.163 de 03/07/2003, no Artigo 52 da Lei nº. 4.614 de 12 de agosto de 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, no Decreto nº. 33.522 de 08 de fevereiro de 2012 e, ainda, na Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 02, de 30/01/2012 e consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, Reconheço a Dívida, no valor de R\$ 146.260,37 (cento e quarenta e seis mil duzentos e sessenta reais e trinta e sete centavos), em favor da empresa Freitas Terraplanagem e Pavimentação Ltda., CNPJ 00.476.911/0001/90, relativa à Medição Final dos serviços de execução de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, estacionamento, meios-fios, baias de ônibus nas Quadras 08 e 10 Setor Habitacional Jardim Botânico/DF – Lote 01, relativo ao Contrato nº 138/2008/SO, no período de 09/12/2011 a 30/12/2011. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 15.451.6208.1110.0147 – Execução de Obras de Urbanização – Distrito Federal, na Fonte de Recursos 331, na Natureza de Despesa 44.90.92, despesas de exercícios anteriores, que já apresenta créditos orçamentários disponíveis, conforme consignado nos autos. Brasília/DF, 27 de dezembro de 2012. Adalberto Mesquita da Fonseca Gonzaga – Subsecretária da Subsecretaria de Administração Geral/SO - Substituindo.

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

#### EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.799/2008. Fundamento Legal: no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engº D.U. ASJUR/PRES "C" – 622/2011. Contratantes: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: O objeto do presente Termo de Aditamento é a prorrogação, por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, dos prazos de execução e vigência fixados na Cláusula Quarta do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 622/2011, contados a partir de 27/12/2012 e 26/04/2013, respectivamente, e que tem por objeto a implantação, pela CONTRATADA, de infraestrutura do Parque Burle Marx, no Plano Piloto, em Brasília – RA I – DF. A presente prorrogação é sem ônus para a NOVACAP. DO PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de execução do Contrato nº 622/2011, com este Termo Aditivo, fica prorrogado até 25/04/2013, e a vigência até 23/08/2013. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 622/2011, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 17/12/2012. PELA NOVACAP: Nilson Martorelli e Erinaldo Pereira da Silva Sales. PELA CONTRATADA: Cristiana Nunes de Queiroz. TESTEMUNHAS: Lucas Ferreira da Costa e Leonardo Alcantara L'Orican da Silva.

Processo: GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.405/2011. Fundamento Legal: inciso I, alínea "b", combinado com o § 1º, todos do art. 65, da Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: Termo de Aditamento do Contrato de Empreitada Obra Engº D.U. ASJUR/PRES nº "B" 754/2011. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma EBF – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo de Aditamento é a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de execução fixado na Cláusula Quarta, contado a partir de 07/11/2012 e repactuação do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 754/2011 ASJUR/PRES e retificação do seu Termo de Aditamento "A", e que tem por objeto a execução, pela CONTRATADA de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes públicas urbanas de gramado e de vegetação espontânea, compreendendo a execução das atividades: poda de grama; roçagem de vegetação espontânea; rastelamento de folhas secas, capina e limpeza de canteiros ornamentais, em diversos locais do Distrito Federal. DO PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de execução do Contrato nº 754/2011, com este Termo Aditivo, fica prorrogado até 06/11/2013. DA REPACTUAÇÃO: Com o presente termo de aditamento fica repactuado o Contrato Principal ASJUR/PRES nº 754/2011 e retificado o seu Termo de Aditamento "A", que passam de R\$ 25.393.530,41 (vinte e cinco milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e um centavos), para R\$ 22.394.832,31 (vinte